

Termo de Referência 134/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
134/2024	250052-INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ	ADRIANA MARINHO FURTADO	27/06/2024 09:26 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	579/2024	25410.016513 /2023-36

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de atualização tecnológica de aparelhos de Raio X móveis pertencente ao HC3, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Dados do equipamento:

MOBILEART EVOLUTION, SÉRIE MPF16C77C029, MARCA SHIMADZU, PATRIMÔNIO 0809925
MOBILEART ECO MUX-10, SÉRIE 0262P84608, MARCA SHIMADZU, PATRIMÔNIO 061955

1.3. Tabela do Objeto

Item	Descrição	CATMAT/ CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA: APARELHO DE RAO X MÓVEL MOBILEART EVOLUTION, SÉRIE MPF16C77C029	1605-5	UN	01	R\$ 117.612,50	R\$ 117.612,50
2	ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA: APARELHO DE RAO X MÓVEL MOBILEART ECO MUX-10, SÉRIE 0262P84608	1605-5	UN	01	R\$ 153.250,00	R\$ 153.250,00
Total:						R\$ 270.862,50

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 105 dias corridos, dos quais 60 para a execução, 15 para o recebimento e 30 para o pagamento, contados a partir da data da autorização para o início da execução do serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O serviço é enquadrado como não continuado tendo em vista que não há previsão de pagamentos mensais.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Da Justificativa da necessidade da contratação

2.1. A presente solicitação trata da prestação de serviço de atualização tecnológica de aparelhos de Raio X móveis, marca Shimadzu. Os equipamentos são utilizados para realização de exames de imagem radiológica nos pacientes do HC3 na área de Radiologia e Braquiterapia.

2.2. A possível indisponibilidade dos referidos equipamentos impossibilita a realização de exames de imagens radiológicas nos pacientes. O objetivo da presente contratação é permitir uma produtividade maior que a atualmente utilizada justificada pela diminuição do tempo de transporte dos chassis e tempo de leitura dos mesmos no CR, redução de dose aplicada ao paciente devida a maior sensibilidade do detector plano DR, aumento da vida útil do tubo do aparelho de RX em função da diminuição das doses necessárias para exposição dos pacientes e diminuição total na compra de consumíveis: chassis e placas de fósforo que no CR são trocados periodicamente.

2.3. Os serviços solicitados não podem ser executados pela equipe da Engenharia Clínica do INCA, considerando sua complexidade, sendo indispensável a contratação de empresa especializada com a finalidade de manter seu perfeito funcionamento e confiabilidade.

Da Justificativa do Quantitativo a ser demandado

2.4. Está sendo solicitado o reparo de 02 (dois) aparelhos de Raio X móveis, que envolve os itens e quantitativos descritos na Tabela do Objeto.

Do Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

serviços

I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000023/2024;

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;

III) Id do item no PCA: 4120;;

IV) Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS;

V) Identificador da Futura Contratação: 250052-579/2024.

obs: DFD 549/2024

3. SOLUÇÃO, CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO

3.1. A solução abrange a prestação de serviço de atualização tecnológica de 2 (dois) aparelhos de Raio X móveis, marca Shimadzu, compreendendo os seguintes itens:

- Serviços de atualização tecnológica de conversão dos equipamentos de Raios-X analógicos em digitais, nos seguintes aparelhos:

- MOBILEART EVOLUTION, SÉRIE MPF16C77C029, MARCA SHIMADZU, PATRIMÔNIO 0809925;
- MOBILEART ECO MUX-10, SÉRIE 0262P84608, MARCA SHIMADZU, PATRIMÔNIO 061955;

- Ajustes necessários e testes de funcionamento.

- Demais serviços e testes que se façam necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA N° 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA N° 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA N° 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

4.3. A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, quando aplicável.

4.4. É obrigação da CONTRATADA adotar medidas para evitar o desperdício de energia elétrica e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, utilizando preferencialmente materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção.

4.5. A CONTRATADA deverá priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

4.6. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento do eventual material segregado, para fins de repasse ao respectivo fabricante, importador ou seu agente credenciado, responsável pela destinação ambiental adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n. 08, de 03/09/2012, conforme Lei n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA n. 401/2008 e legislação correlata, quando aplicável.

Indicação de marcas ou modelos

4.7. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s): SHIMADZU

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.8. Não se aplica à presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.9. Não se aplica à presente contratação.

Subcontratação

4.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.11.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.11.2. À onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado à proposta da empresa, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4.11.3. A presente contratação envolve serviço pontual, cujo pagamento se dará por meio de Nota de Empenho, não havendo previsão de obrigação futura.

Vistoria

4.12. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa fornecedora poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.13. A vistoria poderá ser agendada pelos seguintes telefones:

- (21) 3207-4086 – Unidade HC3, Rua Visconde de Santa Isabel, 274, Vila Isabel

4.14. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.15. Para a vistoria, a empresa fornecedora (ou seu representante legal), deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.16. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa fornecedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.17. A empresa fornecedora deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação ("Declaração de Pleno Conhecimento das Condições da Contratação").

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução dos serviços será iniciada após a ordem para o início da execução do serviço, emitida pelo Serviço de Engenharia Clínica.
- 5.2. O prazo de execução é de 60 (sessenta) dias após a data da autorização para o início da execução do serviço.
- 5.3. Caso seja necessário retirar algum equipamento, partes e/ou peças, o custo referente à retirada e transporte ficará por conta da contratada.
- 5.4. A retirada do equipamento, partes e/ou peças terá que ser autorizada pelo Serviço de Engenharia Clínica. Quanto à devolução, esta deverá ser realizada no mesmo local de retirada.
- 5.5. Durante o período da garantia, para o caso de eventual falha no equipamento, a contratada deverá enviar um profissional técnico em até 48h após abertura de chamado realizado pelo Serviço de Engenharia Clínica.
- 5.6. O funcionário técnico da empresa deverá apresentar-se ao Serviço de Engenharia Clínica para dar início à execução do serviço.
- 5.7. Pelo atraso injustificado na prestação do serviço, bem como pela imprecisão, insuficiência ou ineficácia na mesma, ficará a contratada sujeita a penalidades e sanções cabíveis, previstas na lei nº. 14.133/2021.
- 5.8. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros descritos no item **Descrição da Solução**. Após a realização dos serviços, o equipamento deverá estar operacional pleno.

Local da prestação dos serviços

- 5.9. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Unidade HC3, Rua Visconde de Santa Isabel, 274, Vila Isabel

Materiais a serem disponibilizados

- 5.10. Na contratação não haverá previsão de disponibilização de material de consumo e de uso duradouro em favor da Administração.
- 5.11. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados serão de propriedade da contratada, devendo ser retirados após a conclusão dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.12. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.12.1. A empresa fornecedora deve ter ciência de que na proposta apresentada devem incidir todos os tributos previstos em lei e que a Administração procederá à retenção na fonte dos tributos e na forma prevista na norma legal.
- 5.12.2. Serão ainda de responsabilidade de contratada todos os custos diretos e indiretos pelo cumprimento do objeto.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.13. O prazo de garantia contratual dos serviços é de 90 dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor vinculado ao Serviço de Engenharia Clínica, designado para o cumprimento de tal atividade e dispondo da experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 6.4. O registro da execução dos serviços será feito pelo respectivo Núcleo de Engenharia Clínica em Ordem de Serviço no Sistema de Informação do INCA, contendo todos os dados relativos à realização do serviço, que serão utilizados para emissão de relatórios e procedimentos de fiscalização.
- 6.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

6.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A conferência dos serviços executados deverá ser realizada por profissional do Serviço de Engenharia Clínica com base no conteúdo descrito no item **Descrição da Solução** deste Termo de Referência.

7.2. O teste de funcionamento operacional deverá ser realizado pela empresa contratada, na presença de profissional técnico do Serviço de Engenharia Clínica e do usuário do equipamento.

7.3. A avaliação da execução do objeto, com aferição da qualidade da prestação dos serviços, será registrada na **Ordem de Serviço** do Sistema de Informações Neovero, utilizado internamente pelo Serviço de Engenharia Clínica do INCA, registrando o seu aceite, o seu aceite com pendência, ou o seu não aceite.

7.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.5. O pagamento só se dará após a execução total dos serviços e o equipamento deverá estar operacional pleno.

7.6. Deverá haver redimensionamento no pagamento, com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

7.6.1. não produzir os resultados acordados

7.6.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas

7.6.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Recebimento

7.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

7.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, por servidor vinculado ao Serviço de Engenharia Clínica, designado para o cumprimento de tal atividade, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor vinculado ao Serviço de Engenharia Clínica, designado para o cumprimento de tal atividade, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos

autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e

trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

Regime de Execução

8.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, uma vez que é possível definir previamente, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executado.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições

para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica:

8.14. **Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;**

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomeendedor.gov.br;**

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;**

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;**

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.23. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.24. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.25. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.27. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.28. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.29. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio, ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.30. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 8.31. o fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 270.862,50 (duzentos e setenta mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na Tabela do Objeto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão / Unidade: 250052
- II - Fonte de Recursos: 1001000000
- III - Programa de Trabalho: 10 302 5118 8758 0033
- IV - Elemento de Despesa: 339039
- V - Plano Interno: 234640

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – Ano 2024					
Processo n.º 25410.016513/2023-36					
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$ 270.862,50				
Total estimado para o exercício:				R\$ 270.862,50	

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS FREDERICO MOTTA VASCONCELOS

Analista C&T - Serviço de Engenharia Clínica - (Elaboração do Termo de Referência)



Assinou eletronicamente em 19/06/2024 às 13:53:46.

FLAVIO GUEDES

Analista C&T - Serviço de Engenharia Clínica - (Elaboração do Termo de Referência)



Assinou eletronicamente em 29/05/2024 às 15:52:20.

Despacho: Considerando a delegação de competência instituída pela Portaria Interna do INCA nº 120 de 08/02/24, publicada em Boletim de Serviço em 19/02/2024, aprovo o Termo de Referência.

JANAINA SANTOS SAMPAIO

Chefe do Serviço de Compras - (Aprovação do Termo de Referência)



Assinou eletronicamente em 27/06/2024 às 09:26:28.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Estudo_Tecnico_Preliminar_303_2023.pdf (1.64 MB)
- Anexo II - 38- Planilha de Orcamento.pdf (112.48 KB)